



Lei nº 6.019 de 27 de OUTUBRO de 2023

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável”, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto.

**Art. 2º** O artigo que trata esta Lei, tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam acerca da paternidade responsável em nosso Município.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para realização do “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável”.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de outubro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**DANILO BARROS BEZERRA**

Secretário Executivo da SEMGOV, em exercício

(\*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

